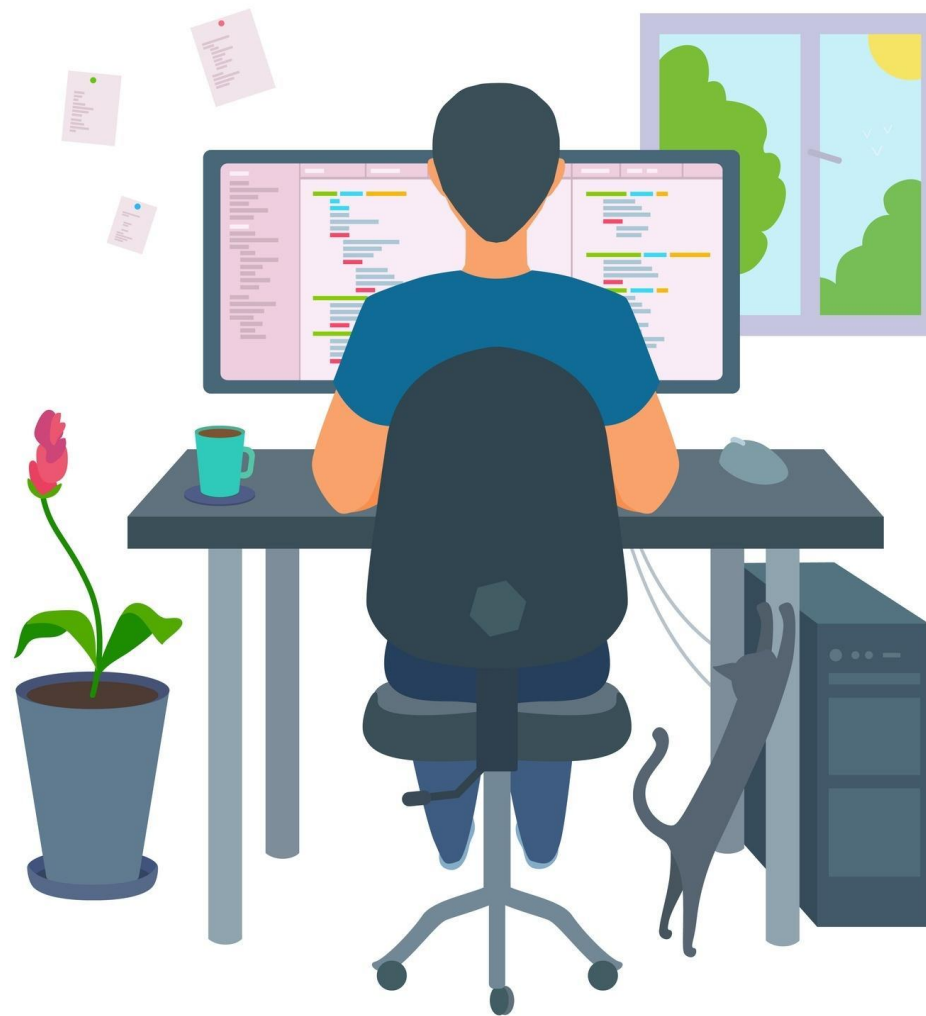
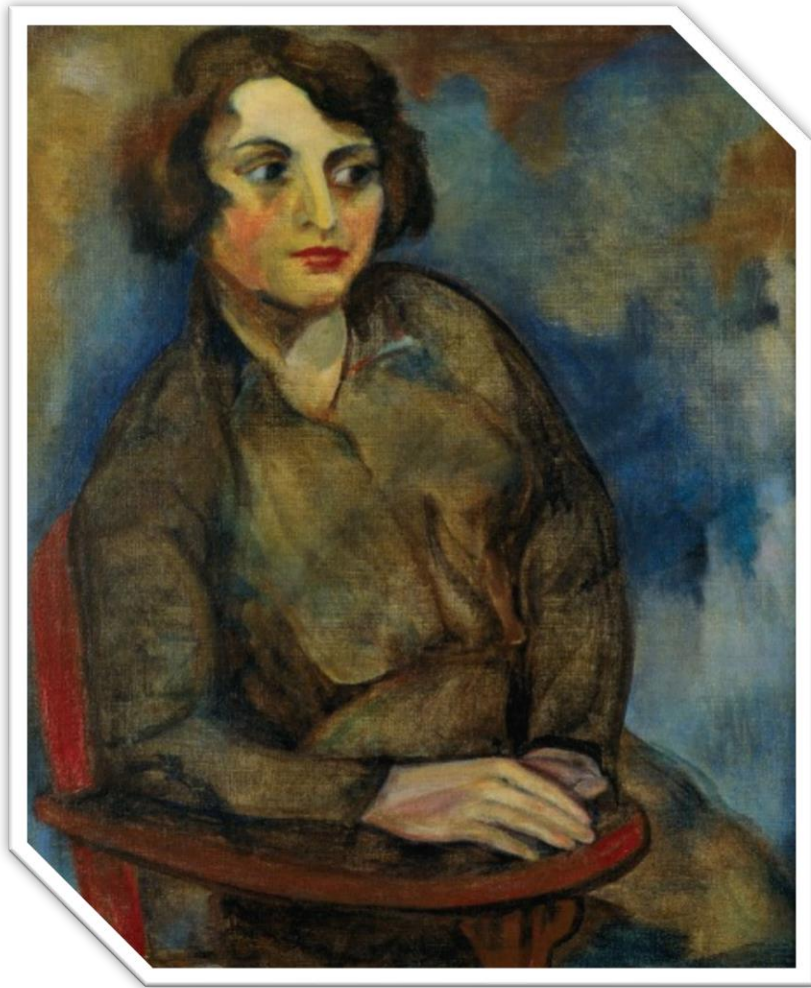


PAD *in live*

Módulo I - Juízo de Admissibilidade
Corregedoria-Geral da União







Lei nº 13.869/2019



Lei nº 13.869/2019

Art. 27. Requisitar instauração ou **instaurar** procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à **falta de qualquer indício** da prática de crime, de ilícito funcional ou de **infração administrativa**:

Pena – detenção ,de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.



Lei nº 13.869/2019

Art. 30. Dar início ou proceder à **persecução** penal, civil ou **administrativa sem justa causa** fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.



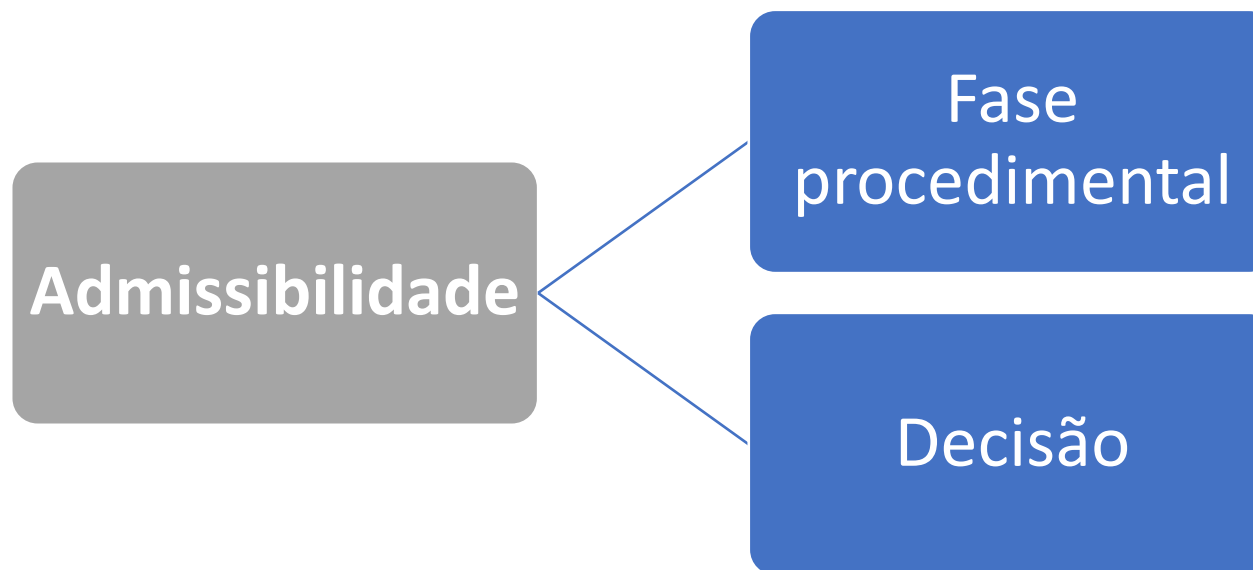
Lei nº 13.869/2019

Art. 31. **Estender injustificadamente a investigação** , procrastinando-a em

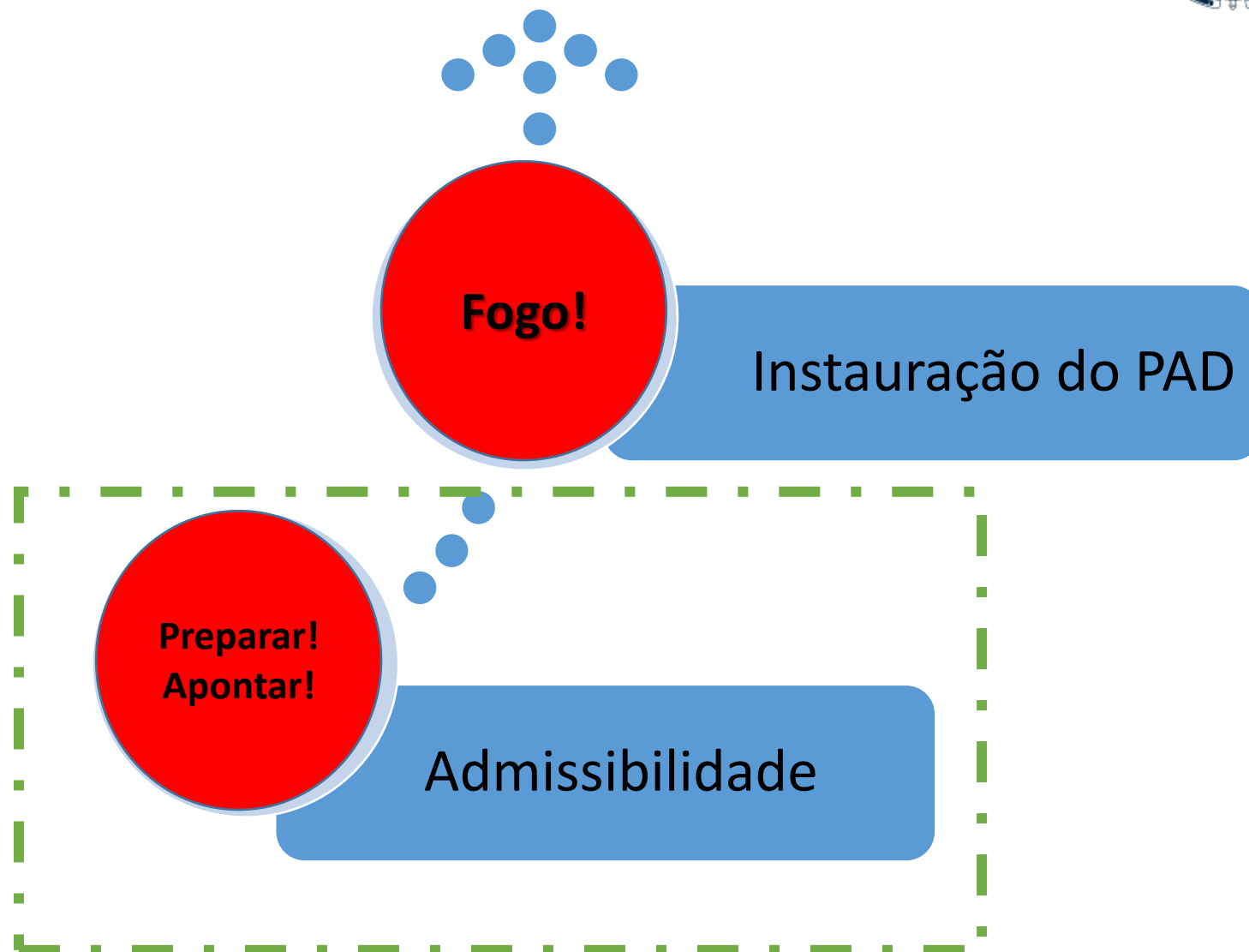
prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena – detenção , de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

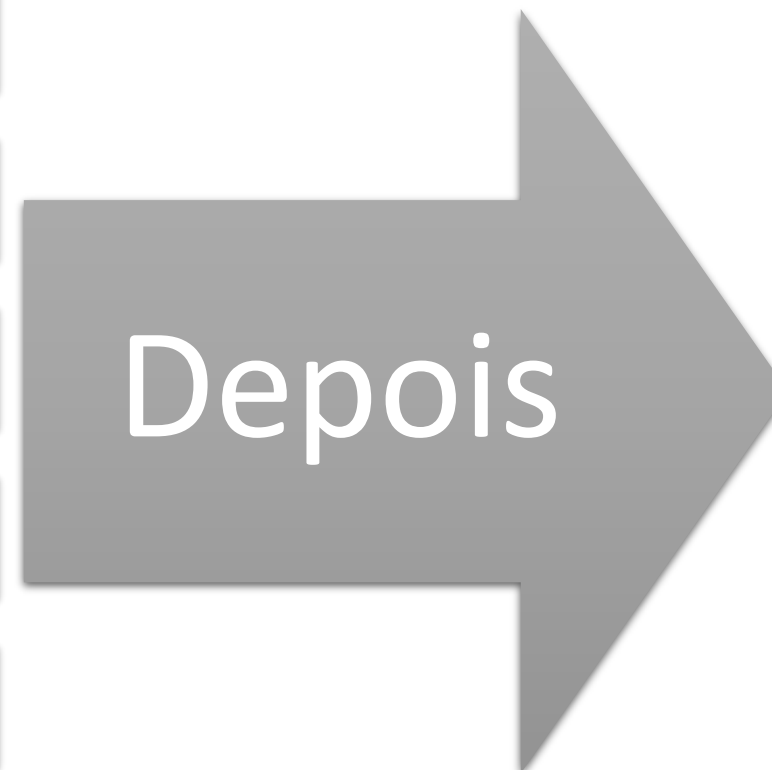


A admissibilidade como fase procedimental





**Modelos
teóricos**



Lei nº 13.869/2019



Estrutura tradicional do juízo de admissibilidade

Mera busca por indícios de autoria e materialidade

Foco na narrativa

Baixa preocupação probatória

Falta de delimitação de escopo

Nenhuma definição de estratégia

Distanciamento do processo disciplinar

Documento longo e repleto de adjetivação – “eloquência acusatória”.



Estrutura tradicional do juízo de admissibilidade	Estrutura atualizada do juízo de admissibilidade
Mera busca por indícios de autoria e materialidade	Simple indícios não bastam
Foco na narrativa	Foco na identificação de condutas e provas
Baixa preocupação probatória	Obsessão probatória
Falta de delimitação do escopo	Ausência de fato conexo
Nenhuma definição de estratégia	Ampla definição de estratégia
Distanciamento do processo disciplinar	Matriz de responsabilização - Projetização do PAD
Documento longo e repleto de adjetivação – “eloquência acusatória”.	Documento curto e sem adjetivação – “eloquência probatória”



C	A	Ç	A	P	A	L	A	V	R	A
T	Y	I	O	X	V	A	Q	D	G	O
F	O	X	T	C	D	E	R	G	F	P
I	U	Y	B	Ç	H	Ç	S	T	O	Q
Q	D	M	B	Z	S	K	H	Y	W	V
U	R	B	L	S	R	T	O	W	S	N
E	T	X	Ç	Z	T	E	H	I	P	Z
Z	W	S	E	M	T	Y	U	O	Q	M
R	G	E	Q	V	Ç	U	P	C	L	T
A	U	E	Q	Z	N	J	I	A	K	E
S	P	F	M	U	N	D	I	S	L	Q
D	F	K	L	L	X	M	J	A	S	W



Matriz de responsabilização

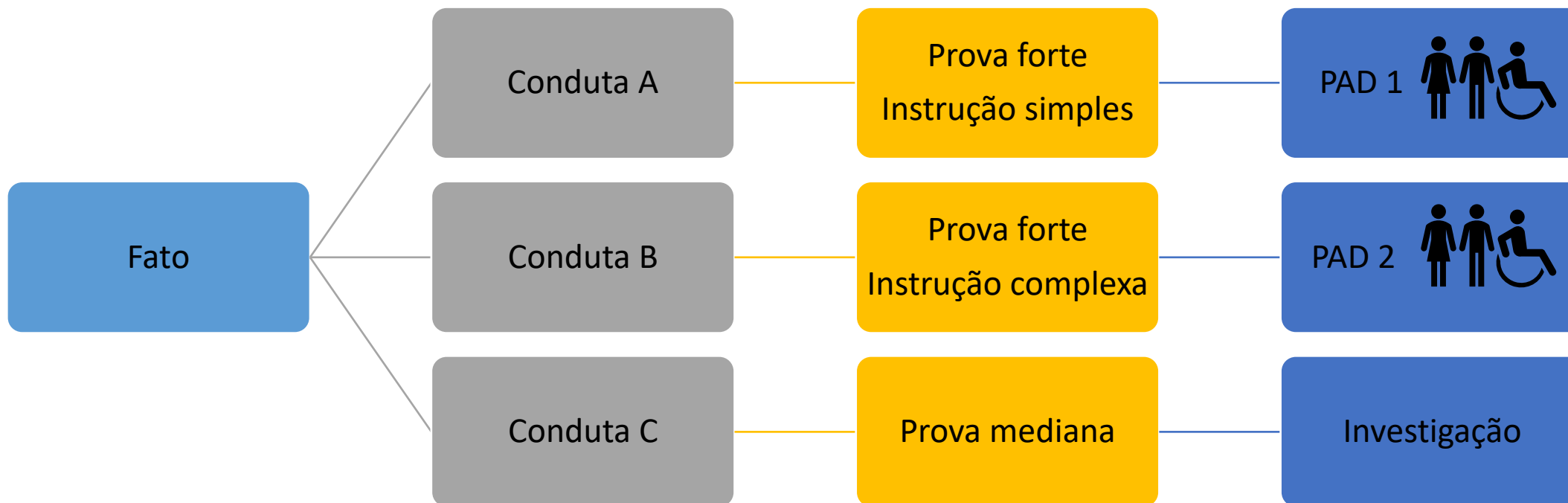
Fato/Conduta	Agente	Elementos de informação	Elementos faltantes	Possível tipificação
Descrição do evento supostamente irregular.	Agente público vinculado à irregularidade.	Descrição e localização de informações que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente.	Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis.	Tipologia da conduta praticada.

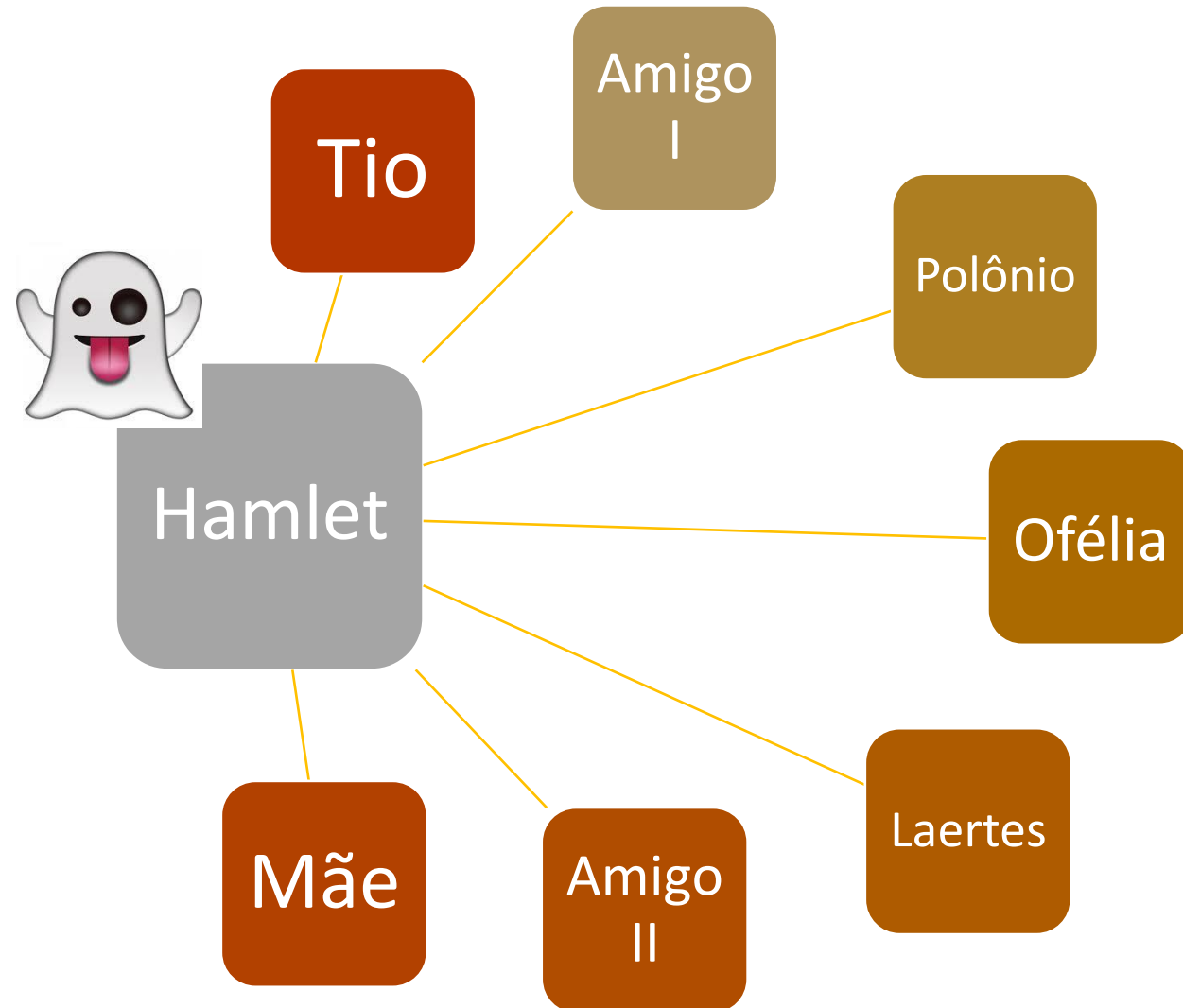
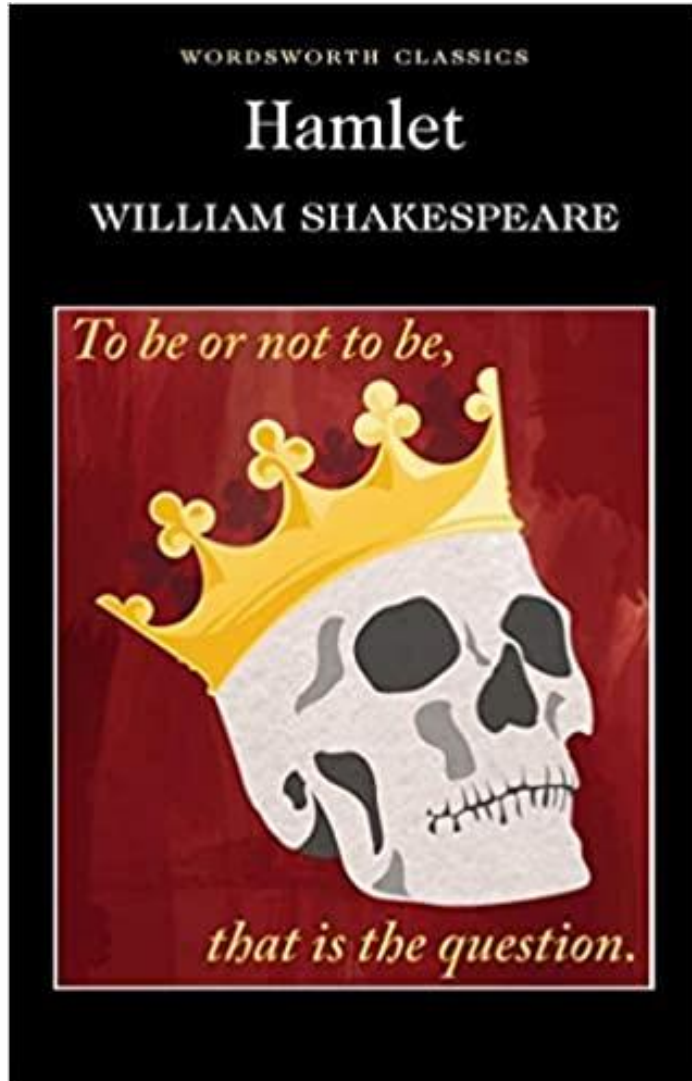


Matriz de responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Elementos de informação	Elementos faltantes	Possível tipificação
Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos.	Policarpo Quaresma	Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fl.2/4)	Confirmação em audiência do Termo de Colaboração de Mané Candeeiro.	Art. 117. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
		Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A		
		Ordens de pagamento nº C.20, nº D.10 e nº F.4.		
		Comprovante de depósito na conta 1911.		
		Certificado de titularidade da conta 1911.		

Definição de estratégia

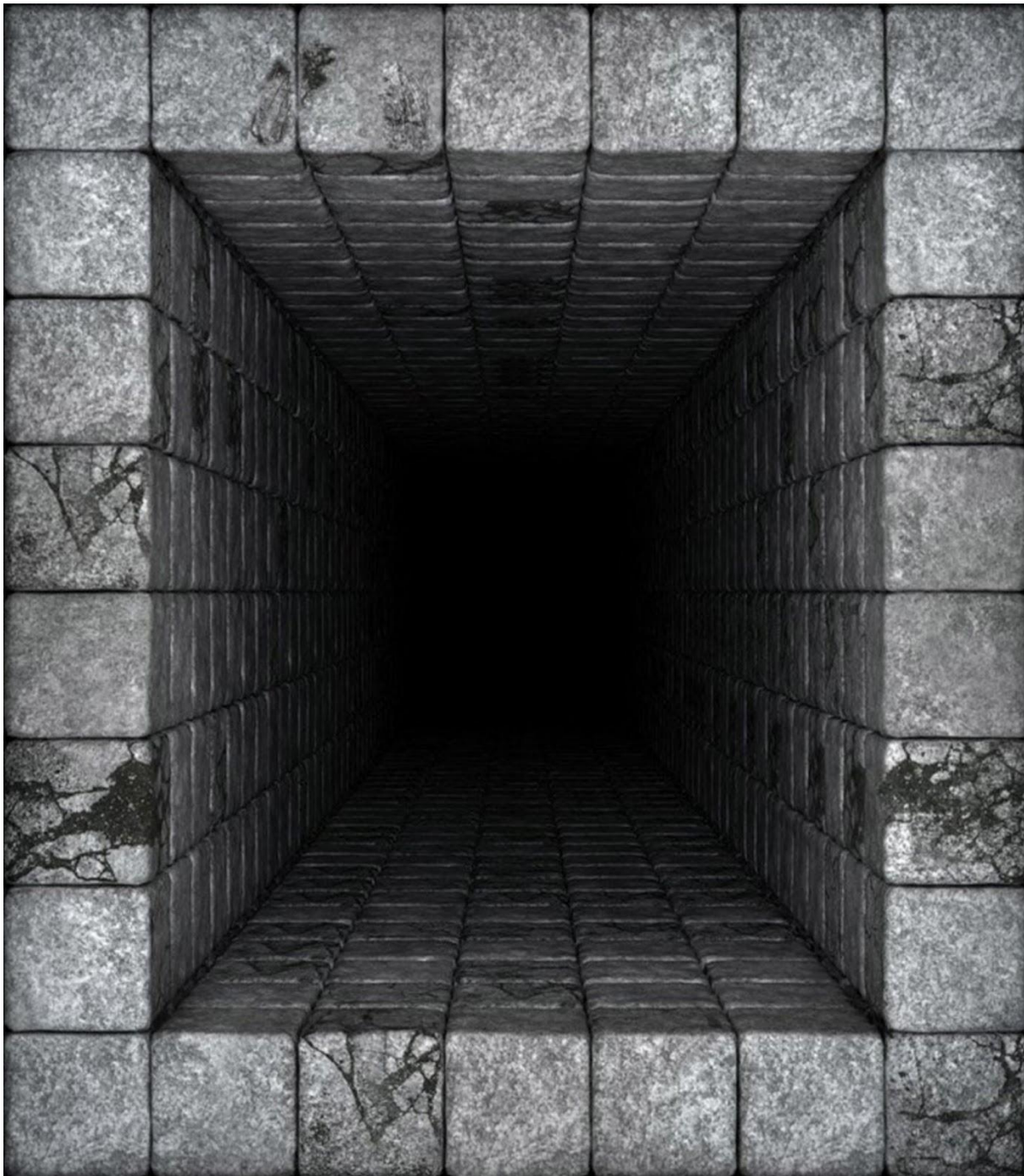






Projetização da apuração

Atividade a ser desenvolvida	Ponto de controle
Início dos trabalhos	SIM
Estudo do processo	LIVRE
Comunicações ordinárias	LIVRE
Notificação prévia	SIM
Oitiva de Mané Candeeiro	LIVRE
Interrogatório	LIVRE
Indiciamento	SIM
Citação	LIVRE
Análise da defesa	LIVRE
Relatório Final	SIM



**Vamos
aprofundar???**



Fato/Conduta

Infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido (Art. 148).

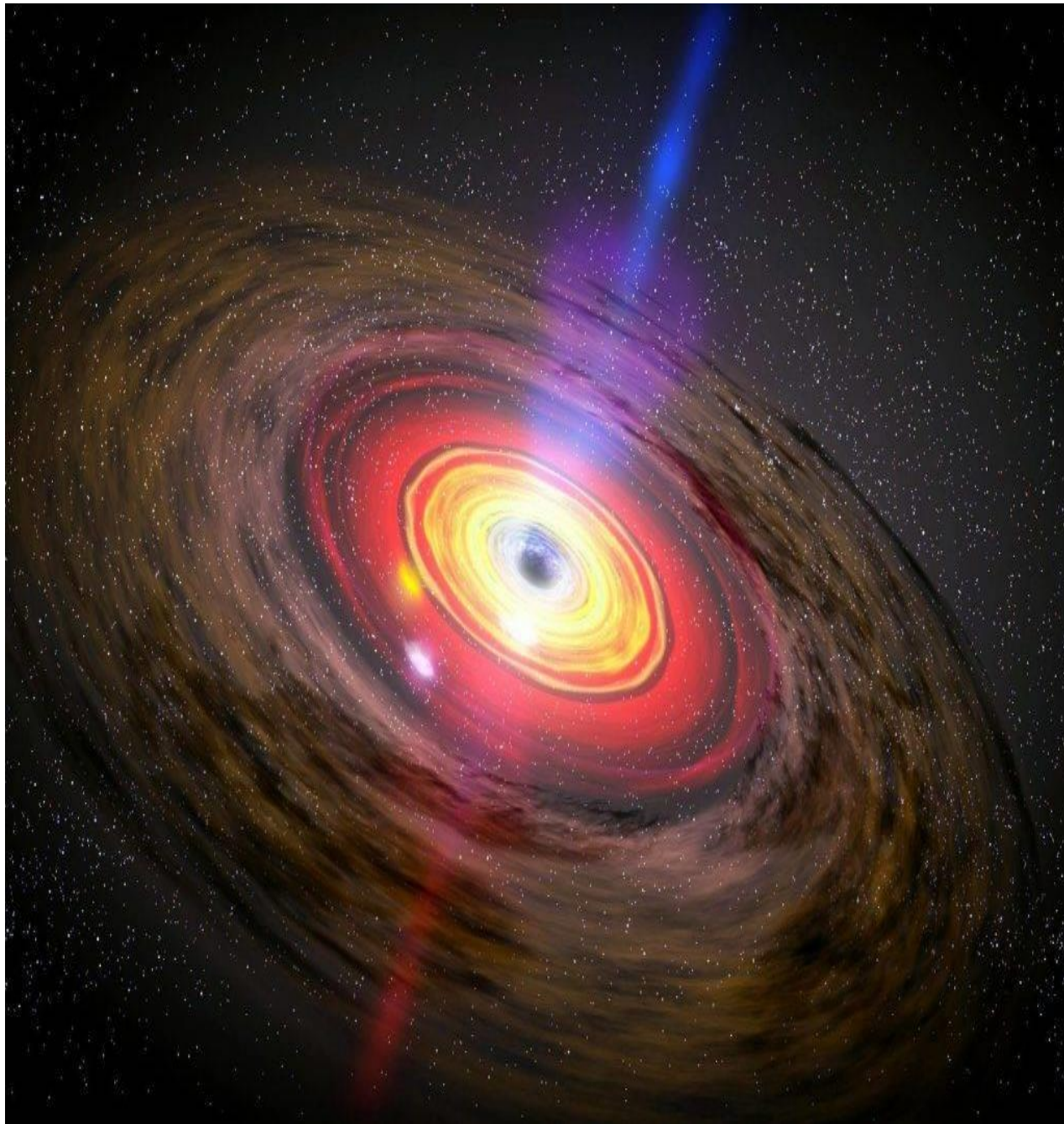
Questões da vida privada, sem reflexo na vida funcional, em regra, não interessam ao direito disciplinar.

Provocações:

Postagens difamatórias em redes sociais?

Fraude a programas sociais?

Violência doméstica?



VERBO
VERBO
VERBO
VERBO
VERBO



Agente

Servidor efetivo?	Agente político?	Consultor de programa internacional?
Servidor comissionado?	Terceirizado?	Particular em colaboração?
Empregado público?	Estagiário?	Temporário?
Aposentado?	Cargo de natureza especial?	Estágio probatório?



Identifique o investigado

Nome completo

Cargo ocupado

Cargo de origem

Órgão de lotação

Início do vínculo funcional

Término de eventual vínculo

SIAPE

CPF

Antecedentes correccionais



Elementos de informações

Documentos

Testemunhas

Diligências

Perícias

- Prova emprestada?
- Eventual contraditório?
- Oitiva do investigado?
- Acesso aos autos ao investigado?
- Acesso dos autos ao denunciante?
- Repetição dos atos no PAD?
- Por que ouvir eventuais testemunhas?
- Denúncia anônima?



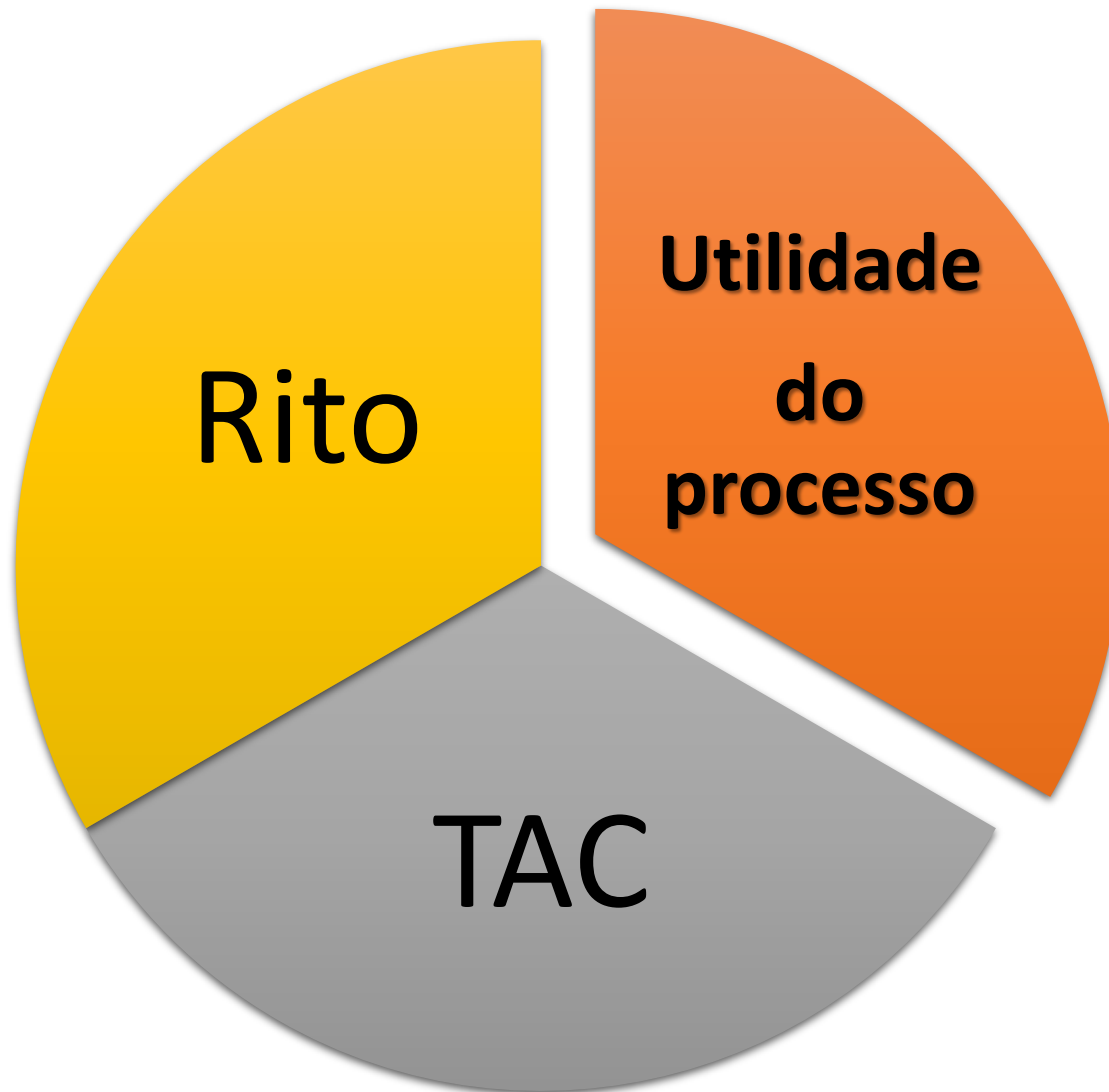


Elementos faltantes





**Possível
tipificação**





PRESCRIÇÃO
PRESCRIÇÃO
PRESCRIÇÃO
PRESCRIÇÃO
PRESCRIÇÃO



Confira sempre!!!

Google

Imprensa

CGUPAD

CNJ

TCU

Justiça Federal

Tribunais Regionais Federais

STJ

STF

auditoria.cgu.gov.br

Relatórios de auditoria interna

Sistemas de ouvidoria

Portal da transparência



Estrutura de Nota Técnica

1	Contextualização
2	Conduta (verbo)
3	Agente
4	Elementos de informação
	- Prova 1
	- Prova 2
	- Prova 3
5	Possível tipificação
6	Prescrição
7	Registros relevantes
8	Recomendações

*Alea jacta est?
Veni, vidi, vici?*





Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://corregedorias.gov.br>

